附件

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者) 直接津貼每月金額

師範培訓 具所任教教育程度 未具所任教教育程 學歷 度的師範培訓 的師範培訓 學士學位或等同學歷 \$5,750.00 \$4,600.00 高等專科學位或等同 \$4,870.00 \$4,430.00 學歷 不具備高等學歷 \$3,920.00 \$2,710.00

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

Montante mensal do subsídio directo

Formação pedagógica Habilitação académica	Com formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$ 5 750,00	\$ 4 600,00
Bacharelato ou equivalente	\$ 4 870,00	\$ 4 430,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$ 3 920,00	\$ 2 710,00

立法會

第 1/2015 號決議

修改《立法會議事規則》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款及 《立法會議事規則》第一百六十一條的規定,通過本決議。

第一條

修改《立法會議事規則》

由第1/1999號決議通過,並經第1/2004號決議、第2/2009 號決議和第1/2013號決議修改的《立法會議事規則》第二條、第 五十三條、第六十條、第七十二條、第一百零九條及第一百四十二 條,修改如下:

"第二條

監察的權力

[.....]:

- a) [·····];
- b) [.....];
- c) 根據《澳門特別行政區基本法》(下稱《基本法》)第七十一條第(八)項的規定,建議在常設委員會或臨時委員會內進行聽證,以便澄清公共利益問題;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2015

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do §2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 161.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

Os artigos 2.º, 53.º, 60.º, 72.º, 109.º e 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009 e pela Resolução n.º 1/2013, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Poderes em matéria de fiscalização)

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Propor, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Básica, a realização de audições, em comissão permanente ou eventual, para o esclarecimento de questões de interesse público;

- d) [.....];
- e) (·····) °

第五十三條

標的

- 一、議程前階段用於:
- a) [.....];
- b) [.....] °
- 二、[......]。

第六十條

引介法案的發言

引介法案的發言,僅限於簡述其標的,且時間不應超過 二十分鐘。

第七十二條

發言時間

→ \ [.....] ∘

- 二、任何議員在議程前階段發言不得超過五分鐘,但本 《議事規則》有特殊規定者除外。
- 三、(······)。

四、[.....]。

第一百零九條

重新提案

- 一、在同一會期內:
- a)未獲通過或被確定拒絕的議員提案,所有議員均不可 重新提出;
- b) 未獲通過或被確定拒絕的政府提案,政府亦不可重新提出,但《基本法》另有規定者除外。

<u>_</u>`(.....)。

第一百四十二條

標的

根據《基本法》第七十一條第(八)項規定,如就公共利益問題需要澄清,任何常設的或臨時的專責委員會得在其權限範圍內,傳召任何人士作證或提供證據。"

- d) [...];
- e) [...].

Artigo 53.º

(Objecto)

- 1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
- a) [...];
- b) [...];
- 2. [...].

Artigo 60.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para a apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto, não devendo ultrapassar vinte minutos.

Artigo 72.º

(Duração do uso da palavra)

1. [...].

- 2. O uso da palavra por qualquer Deputado no período de antes da ordem do dia não pode exceder cinco minutos, salvo os casos excepcionais previstos no Regimento.
 - 3. [...].
 - 4. [...].

Artigo 109.º

(Renovação da iniciativa)

- 1. Não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, sob a mesma forma de iniciativa:
- a) os projectos de lei não aprovados ou definitivamente rejeitados;
- b) as propostas de lei não aprovadas ou definitivamente rejeitadas, sem prejuízo do disposto na Lei Básica.
 - 2. [...].

Artigo 142.º

(Objecto)

Qualquer comissão permanente ou eventual, no estrito âmbito da sua competência em razão da matéria, pode convocar quaisquer pessoas, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, para prestar depoimentos ou apresentar provas, sempre que o esclarecimento de questões de interesse público o exija.»

第二條

廢止

Artigo 2.º

(Revogação)

廢止第1/1999號決議通過的《立法會議事規則》第五十四 條。

二零一五年五月十八日通過。

命令公佈。

É revogado o artigo 54.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999.

Aprovada em 18 de Maio de 2015.

Publique-se.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.



每份售價\$55.00 PREÇO DESTE NÚMERO\$55,00